

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006045235

Nome: C.E. ORCALINO FERNANDES EVANGELISTA

Assunto: Autorização de modalidade

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 640/2023

1. Histórico

O **Colégio Estadual Orcalino Fernandes Evangelista** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Cezarino Cavalcante de Souza, s/nº, Setor Oeste - Goiatuba/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização para oferta da educação de jovens e adultos na modalidade a distância/EJA-EaD 3ª etapa e a validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

O **Colégio Estadual Orcalino Fernandes Evangelista** obteve o recredenciamento, renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, o ensino médio, a educação de jovens e adultos/EJA 2ª e 3ª etapas e a validação dos atos pedagógicos por meio da Resolução CEE/CEB N. 344 de 25/09/2020, com vigência até 31/12/2024.

A Portaria SEDUC Nº 4919, de 15 de dezembro de 2021, trata de implantação da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância, na unidade escolar.

A nominata é composta por 4 tutores.

A unidade escolar possui 1 turma da EJA-EaD.

- **Laboratório de Informática e Materiais Tecnológicos**

O Colégio conta com laboratório móvel com 36 chromebooks, 5 notebooks, 15 computadores, 3 TVs, 1 lousa digital e 11 datashow.

- **Da organização do Curso**

A Instituição apresenta a justificativa de oferecer o curso devido ao grande número de indivíduos que interromperam seus estudos e à necessidade de suprir a defasagem educacional, através de um ensino eficaz e de qualidade modalidade EJA/EaD tem por princípio a construção do conhecimento, respeitando e valorizando o educando.

- **Do plano de curso**

Tem por objetivo possibilitar aos estudantes que não conseguiram concluir seus estudos no ensino fundamental e médio.

- **Da plataforma**

Conforme prevê o Projeto o curso será ofertado a distância e serão disponibilizadas via Ambiente Virtual de Aprendizagem que permitirá a realização dos momentos a distância, fora da Escola-Polo, por meio de tablets, smartphome e computador. Há a previsão de que serão 15 (quinze) os encontros obrigatórios e ter o mínimo de 75% de aprovação: 02 (duas) aulas de abertura de módulo, 02 (duas) avaliações presenciais e 11 (onze) plantões de dúvidas obrigatórios. As atividades presenciais acontecerão no caso no **Colégio Estadual Orcalino Fernandes Evangelista**, em conformidade com calendário estabelecido.

Os alunos contarão com professores mediadores por área de conhecimento para o acompanhamento e mediação do processo de aprendizagem e haverá ferramentas de acompanhamento, gestão e de comunicação entre estudantes/professores mediadores e estudantes/ estudantes.

O material didático, elaborado por professores atuantes em turmas de EJA e equipe das Gerências de Educação a Distância e Gerência de Educação de Jovens e Adultos, será disponibilizado na plataforma digital e incorporado ao processo de comunicação estudante/professor/mediador.

O Ambiente Virtual de Aprendizagem será acessado pelo aluno por meio de senha individual, que será gerada após a efetivação da matrícula. A ambientação do estudante no AVA será trabalhada no primeiro encontro presencial (aula abertura do módulo).

A EJA/EaD é ofertada por meio do Programa EJA/TEC, está organizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem/AVA - plataforma Moodle, da Secretaria de Educação/SEDUC denominada "Escola Virtual", no endereço eletrônico (<http://ejaead.educacao.go.gov.br>)

Usuário: CPF do aluno Senha: CPF do aluno

- **Dos Requisitos de Acesso**

No Projeto do curso há previsão de que a SEDUC, a fim de assegurar o direito do educando, procederá a abertura de matrícula duas vezes por ano, respeitando a organização do semestre letivo, conforme as estratégias de matrícula da rede pública de ensino de Goiás, observando os seguintes requisitos; ter idade superior a **18 anos**, conforme prevê a legislação em vigor; comprovar a conclusão do ensino fundamental; ou equivalente; realizar exames de classificação no caso de estudantes que não possuírem escolarização anterior e que demonstrarem, de forma satisfatória, grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aquele exigido pela série a qual forem submetido a avaliação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

Advertir a instituição pela atuação irregular, de 2021 até a presente data, não cumprindo ao previsto nos artigos 129, 123 e 139 da Resolução CEE/CP N° 03/2018, ou seja, atuando sem os atos de credenciamento, autorização de cursos ministrados, e nessa sendo a instituição careceu de legalidade e regularidade de todas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas praticadas na prestação de serviços de educação.

Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Orcalino Fernandes Evangelista**, localizado na Rua Cezarino Cavalcante de Souza, s/nº, Centro - Goiatuba/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta da educação de jovens e adultos, na modalidade a distancia/EJA-EaD 3ª etapa, do ano letivo de 2022, até a presente data.

Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, na modalidade à distância/EJA-EaD 3ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência de manutenção de **login e senha** para acesso do Conselho Estadual de Educação, para verificação permanente da plataforma.

Determinar que a instituição adeque, em 180 dias, os documentos do **Alvará da Vigilância Sanitária e do Alvará de Localização e Funcionamento** que constam o **Conselho Escolar** como representante/mantenedor da mesma. Por oportuno, registra-se que como instituição não possui personalidade jurídica e seu mantenedor é o Estado, este, portanto, é que se caracteriza como o representante da Unidade Escolar, nos termos da Lei de Criação e denominação da Escola. Nesse sentido, o Conselho Escolar, é uma instância consultiva e deliberativa e funciona, também, como Unidade Executora para recebimento e aplicação de verbas e não como o mantenedor e representante da Unidade Escolar. Essa regularização será objeto de análise e avaliação por ocasião do novo credenciamento e da renovação de autorização.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de outubro de 2023.

Thaís Falone Bernades

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS FALONE BERNARDES, Conselheiro (a)**, em 20/10/2023, às 08:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 05/12/2023, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52387968** e o código CRC **143639C7**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006045235



SEI 52387968